



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

## Parecer

COM (2011)801

**Proposta de DECISÃO DO CONSELHO** relativa à celebração de um novo protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio das pescas entre a União Europeia e a República de Moçambique



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração de um novo protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio das pescas entre a União Europeia e a República de Moçambique [COM (2011) 801].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração de um novo protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio das pescas entre a União Europeia e a República de Moçambique.

2 – A renovação do Protocolo ao Acordo de Parceria no domínio das pescas entre a UE e a República de Moçambique foi negociado pela Comissão com a República de Moçambique, em nome da União Europeia.

Na sequência dessas negociações, foi rubricado um novo protocolo, a 2 de Junho de 2010, que abrange um período de três anos a contar da data de adoção da decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do protocolo e após o termo da vigência do atual protocolo, a 31 de Dezembro de 2011.

3 – De acordo com a presente iniciativa, o novo protocolo está em conformidade com os objetivos do Acordo de Parceria no domínio das pescas, que visam reforçar a



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

cooperação entre a União Europeia e Moçambique, bem como promover um quadro de parceria para o desenvolvimento de uma política de pesca sustentável e para a exploração responsável dos recursos haliéuticos na zona de pesca de Moçambique, no interesse de ambas as partes.

4 - De sublinhar que as duas partes acordaram em cooperar na execução da política sectorial das pescas de Moçambique e, com vista a esse efeito, prosseguirão com o diálogo político sobre a programação necessária.

5 - O novo protocolo prevê uma contrapartida financeira total de 2 940 000 EUR para a totalidade do período protocolado, montante que corresponde a:

a) 520 000 EUR por ano, equivalentes a uma tonelagem de referência anual de 8 000 toneladas;

b) 460 000 EUR por ano, correspondentes à dotação suplementar concedida pela União para apoiar a pesca e a política marítima de Moçambique.

A contrapartida financeira anual a pagar pelo orçamento da União Europeia é, assim, de 980 000 EUR.

6 - Com a celebração deste novo protocolo, as possibilidades de pesca para a frota atuneira europeia ficarão atribuídas as 43 navios de pesca com rede de cerco com retenida e a 32 palangreiros de superfície, ou seja, a um total de 75 navios que poderão exercer a sua actividade piscatória nas águas sob a soberania ou jurisdição de Moçambique.

A repartição destas possibilidades de pesca pelos diversos Estados-membros deverá, posteriormente, ser objecto de uma proposta de regulamento específico do Conselho Europeu.

7 - Segundo informações disponibilizadas pela DGPA e citadas no parecer da Comissão competente nesta matéria, prevê-se que Portugal venha a obter sete licenças de Palangreiros de superfície, um número que representa menos duas licenças que as obtidas no anterior acordo.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

O novo protocolo determina ainda que o Instituto Português de Investigação Marítima seja um dos três institutos científicos escolhidos pelas entidades competentes para receber uma cópia dos diários de pesca das embarcações licenciadas.

8 – Durante o período abrangido por este protocolo, tanto a União Europeia como Moçambique se comprometem a promover uma pesca responsável nas águas moçambicanas, como base no princípio da não discriminação entre as frotas presentes, bem como a acompanhar o estado dos recursos haliêuticos naquela zona de pesca.

Assim, e atentas as disposições da proposta aqui analisada, cumpre suscitar as seguintes questões:

#### ***Do Princípio da Subsidiariedade***

Estando no domínio das competências partilhadas, importa referir que neste novo protocolo é respeitado e cumprido o princípio da subsidiariedade, uma vez que os objetivos traçados pela iniciativa em análise não seriam suficientemente atingidos ao nível de cada um dos Estados-Membros, sendo mais bem alcançados ao nível da União Europeia.

---

#### **PARTE III - PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório e parecer da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação comunitária.
2. Em relação à proposta de regulamento em análise, o processo de escrutínio está concluído. Contudo, e no que concerne às questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus deverá prosseguir o acompanhamento desta matéria



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

em sede própria, em particular no que toca ao escrutínio da proposta de Regulamento específico do Conselho que regulamentará a atribuição das possibilidades de pesca.

Palácio de S. Bento, 2 de Maio de 2012

**A Deputada Autora do Parecer**

  
(Lídia Bulcão)

**Pl O Presidente da Comissão**

  
(Paulo Mota Pinto)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE VI – ANEXO**

Relatório da Comissão de Agricultura e Mar.



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

**Parecer da Comissão de Agricultura e Mar**

[Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração de um novo protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira prevista no Acordo de Parceria no domínio das pescas entre União Europeia e a República de Moçambique]

COM (2011) 801

Autor: Deputado  
Cristóvão Norte



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

**ÍNDICE**

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE IV - CONCLUSÕES**



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

A Comissão de Agricultura e Mar (CAM) recebeu a solicitação da Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia), a iniciativa COM (2011) 801 referente à Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração de um novo protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira prevista no Acordo de Parceria no domínio das pescas entre União Europeia e a República de Moçambique.

A esta comissão cumpre proceder uma análise da proposta e emitir o competente parecer, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.

## **PARTE II – CONSIDERANDOS**

### **1. Em geral**

A proposta em análise refere-se à prorrogação de uma ação existente, como é o Protocolo de Acordo de Parceria no domínio das pescas entre a União Europeia e a República de Moçambique.

Trata-se de uma renovação relativa à celebração de um novo Protocolo ao Acordo de Parceria que permitirá manter no período 2012-2014 o atual nível de possibilidades de pesca para os navios europeus em águas de Moçambique.

O novo protocolo visa reforçar a cooperação entre a União Europeia e Moçambique, iniciada em 1987, e promover um quadro de parceria para o desenvolvimento de uma política de pesca sustentável e a exploração responsável dos recursos haliêuticos nas águas fora da EU, nomeadamente na zona de pesca de Moçambique, abrangendo maioritariamente a frota atuneira.

O processo em análise foi iniciado em paralelo com os procedimentos respeitantes à decisão do Conselho relativa à repartição entre os Estados-Membros das possibilidades de pesca ao abrigo do presente protocolo.

### **2. aspetos relevantes**

#### **2.1. Análise da Iniciativa**

O novo protocolo oferece um enquadramento para as atividades de pesca da frota europeia, permitindo aos armadores continuarem a obter autorização para pescar em zonas abrangidas pelos acordos de pesca no Oceano Índico, em especial ao largo de Moçambique.

Os principais elementos do novo protocolo apontados são:

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

- Possibilidades de pesca: serão autorizados a pescar 43 atuneiros cercadores e 32 palangreiros de superfície, com uma tonelagem anual de referência de 8 000 toneladas. A repartição destas possibilidades pelos Estados-Membros interessados é objeto de uma proposta de regulamento específico do Conselho.
- Contrapartida financeira anual: 980 000 euros.

Em termos globais o acordo terá como contrapartida financeira total de 2 940 000 euros, a que corresponde: 520 mil euros/ano equivalentes a uma tonelagem de referência anual de 8 000 toneladas, e b) 460 mil €/ano, correspondentes à dotação suplementar concedida pela União para apoiar a pesca e a política marítima de Moçambique.

Quanto aos adiantamentos e taxas pagos pelos armadores, fixou-se: 35 € por tonelada de atum capturado na zona de pesca de Moçambique por cercadores e palangreiros de superfície. Os adiantamentos anuais são fixados em 5 100 € por atuneiro cercador, 4 100 € por palangreiro de mais de 250 GT, e 2 500 € por palangreiro de menos de 250 GT.

A importância da prorrogação do acordo consiste na garantia da sustentabilidade da pesca nesta zona específica, impedindo acordos privados que seriam encorajados caso não se realizasse este tipo de protocolo. Por outro lado, espera-se que Moçambique continue a cooperar com a EU nas organizações regionais como a Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC) e a Comissão do Oceano Índico (IUC).

Os fundos do protocolo permitirão continuar o esforço na luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN), por parte da República de Moçambique, através do melhoramento das infraestruturas de vigilância e controlo das atividades de pesca exercidas na sua zona de pesca.

Acresce ainda, que o acordo de pesca criará empregos para marinheiros e uma *“atividade económica em portos de Moçambique que serão utilizados pelos armadores da EU para realizar as inspeções prévias à pesca, de acordo com a legislação das pescas moçambicana, e para efetuar reparações nos seus navios.”*

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

**2.2. Implicações para Portugal**

A renovação do Acordo insere-se no conjunto de Acordos de pesca atuneiros, negociados com países terceiros do Oceano Índico, permitindo aos navios da União Europeia (principalmente de Espanha, França, Itália e Portugal) pescar nas águas moçambicanas.

As implicações para Portugal serão averiguadas na repartição das possibilidades pelos Estados-Membros interessados que é também objeto de uma proposta de regulamento específico do Conselho.

De acordo com informações disponíveis pela DGPA<sup>1</sup>, ao abrigo do novo acordo, Portugal terá sete licenças de *Palangreiros de superfície*, menos dois que no acordo que vigorou entre 2007 e 2011.

Quanto ao capítulo da “Declaração das capturas” do acordo destaca o Instituto Português de Investigação marítima. Foi estabelecido que o “ *O capitão do navio deve enviar uma cópia de todos os diários de pesca à UE e à autoridade competente do seu Estado de pavilhão. Em relação aos atuneiros e aos palangreiros de superfície, o capitão deve também enviar uma cópia de todos os diários de pesca ao Instituto Nacional de Investigação Pesqueira (IIP) e a um dos seguintes institutos científicos: i) Institut de recherche pour le développement (IRD); ii.) Instituto Español de Oceanografía (IEO);iii). IPIMAR (Instituto Português de Investigação Marítima).*

---

<sup>1</sup> Site: <http://www.dgpa.min-agricultura.pt/xportal/xmain?xpid=dgpa&xpgid=genericPage&conteudoDetalhe=167548&actualmenu=125998>



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

### **3. Princípio da Subsidiariedade**

A renovação do acordo de pesca entre a União Europeia e a República de Moçambique, a vigorar entre 2012 e 2014, permitirá obter claras vantagens na prossecução dos objetivos da Política Comum de Pescas, concluindo-se que uma ação à escala da União é mais eficaz comparativamente com uma ação a nível nacional, pelo que se conclui que a proposta de decisão do Conselho respeita o princípio da subsidiariedade.

Por outro lado, os acordos de pesca da EU com países terceiros são celebrados no âmbito dos princípios da Política Comum de Pescas da EU, cujo domínio de competências partilhadas entre a UE e os Estados-Membros, faz da Política Comum de Pescas (*PCP*) uma política verdadeiramente comum.



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

### **PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

A opinião do Relator é de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, pelo que o signatário do presente parecer exime-se de manifestar a sua opinião política sobre a Proposta Decisão do Conselho relativa à celebração de um novo protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira prevista no Acordo de Parceria no domínio das pescas entre União Europeia e a República de Moçambique COM (2011) 801.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

### PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Agricultura e Mar conclui o seguinte:

1. A proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração de um novo protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no acordo de Parceira no domínio das pescas entre a União Europeia e a República de Moçambique, **não viola o princípio da subsidiariedade**, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
2. A presente iniciativa relativa à renovação do protocolo de parceira no domínio das pescas entre a EU e Moçambique prevê uma contrapartida financeira total de 2 940 000 euros para a totalidade do período, a que corresponde: 520 mil euros/ ano equivalentes a uma tonelagem de referência anual de 8 000 toneladas, e b) 460 mil €/ ano, correspondentes à dotação suplementar concedida pela União para apoiar a pesca e a política marítima de Moçambique. A contrapartida financeira anual a pagar pelo orçamento da União é, assim, de 980 000 euros.
3. As possibilidades de pesca para a frota atuneira serão disponibilizadas a 43 navios de pesca com rede de cerco com retenida e a 32 palangreiros, ou seja, a um total de 75 navios.
4. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.
5. A Comissão de Agricultura e Mar dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

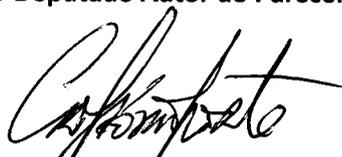


COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

---

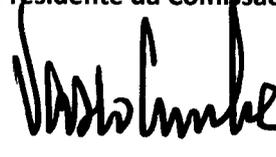
Palácio de S. Bento, 13 de Fevereiro de 2012

O Deputado Autor do Parecer



(Cristóvão Norte)

O Presidente da Comissão



(Vasco Cunha)